

Republicado, com alteração na descrição do indicador de resultado

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2024-50

Data de publicação 27/09/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 26/2024/PL de 24 de julho de 2024

Designação do aviso

Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

Apoio para

Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

Ações abrangidas por este aviso

Os cursos EFA constituem -se como uma modalidade de formação de dupla certificação e desenvolvem-se de acordo com os referenciais de competências e de formação associados às qualificações **que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)**, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e regulamentada pela Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro.

São elegíveis cursos de educação e formação de adultos, conferentes do nível 2 ou 4 de qualificação do QNQ, em particular os dirigidos a áreas de formação prioritárias, identificando-se as orientadas para o desenvolvimento de competências, formação e qualificação nas áreas que **respondam aos setores mais relevantes para a estratégia regional de especialização inteligente (EREI/RIS3) do Algarve (ver Anexo B-1 do Aviso)**.

Entidades que se podem candidatar

Nos termos do artigo 118.º-J do Regulamento Específico, são beneficiários desta tipologia de operação as entidades promotoras de cursos EFA, com autorização de funcionamento concedida, nos termos, respetivamente, dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, designadamente:

- Na qualidade de entidades formadoras, conforme alínea b) do n.º 1, do artigo 6º, do referido regulamento:
 - a) Os estabelecimentos de ensino público, privado ou cooperativo e as escolas profissionais;
 - b) Os centros de gestão direta e os centros de gestão participada da rede de Centros do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
 - c) As entidades formadoras certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
 - d) Outras entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não careçam de certificação como entidade formadora, por contemplarem o desenvolvimento de atividades formativas nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento.
- Na qualidade de outros operadores, conforme alínea c) do n.º 1, do artigo 6º, do referido regulamento.

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II), sendo a elegibilidade das operações determinada pelo local onde se realiza a formação.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações ou de residência dos formandos, conforme se trate de formação presencial ou de formação à distância, seja em formato e-learning ou em formato misto (b-learning), respetivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual.

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 30 de setembro de 2024 a 11 de novembro de 2024, até às 18:00 horas

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

2.040.000,00€

FSE+

60%

Programa financiador

Programa Regional ALGARVE 2030

Entidade gestora do apoio

Programa Regional ALGARVE 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa Regional ALGARVE 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

Os cursos EFA têm como finalidade elevar os níveis de habilitação escolar e profissional da população adulta e, por esta via, melhorar as suas condições de empregabilidade. Constituem-se como percursos flexíveis e adaptados às necessidades dos adultos num contexto de aprendizagem ao longo da vida, permitindo a obtenção de certificação escolar correspondente ao 1.º ciclo do ensino básico ou de uma qualificação de nível 1, 2, 3 ou 4 do QNQ integrada no CNQ.

Têm como principais objetivos:

- Permitir o acesso e a melhoria das competências de base dos adultos com baixos níveis de qualificação ou fortemente desajustadas, abrangendo designadamente os que detêm qualificações inferiores ao ensino secundário;
- Responder às necessidades específicas de qualificação de adultos com baixas e muito baixas qualificações, nomeadamente sem o ensino básico;
- Constituir uma resposta aos adultos que se encontrem em risco do desemprego ou afastados do mercado do trabalho;
- Possibilitar a obtenção de uma qualificação de dupla certificação adaptada às necessidades dos adultos e com relevância para o mercado de trabalho;
- Promover a formação e o desenvolvimento de competências profissionais e relacionais, tendo em vista o exercício de uma atividade profissional, uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais e o reforço da empregabilidade, incluindo numa lógica de reconversão profissional;
- Promover o desenvolvimento de competências para a integração social, com vista à inclusão ativa e adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais, o reforço das condições de cidadania e da empregabilidade.

Dotação

Programa	Programa Regional ALGARVE 2030			
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
Objetivos específicos	ESO4.8. – Inclusão ativa e empregabilidade			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-02-01 Formação de base qualificante			
Tipologia de operação	4034 Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	2.040.000,00	60%		OE/OSS
Dotação Global	3.400.000,00			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, na sua redação atual - Regulamenta os cursos de educação e formação de adultos

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, aditada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que introduz a primeira alteração à Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico

Ações elegíveis

São elegíveis cursos de educação e formação de adultos (EFA), desenvolvidos de acordo com os referenciais de competências e de formação associados às qualificações que **integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), com autorização de funcionamento concedida até à data de submissão da candidatura¹**, ao abrigo do artigo 5.º da Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, com particular prioridade para os cursos de nível básico B1, B2 e B3, escolares e de dupla certificação e de nível secundário, escolares e de dupla certificação, incluindo os cursos EFA Profissionais.

Apenas serão apoiados cursos que possam ser concluídos durante o período de duração máxima da operação.

Os cursos podem ser realizados na modalidade de formação presencial ou, total ou parcialmente, na modalidade de formação a distância (e-learning ou b-learning), utilizando plataformas adequadas que garantam a verificação das participações, cargas horárias lecionadas e volumes de formação realizados. Devem estar comprovadamente reunidas as condições técnicas e pedagógicas necessárias para garantir a qualidade da formação, nomeadamente as previstas na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na sua redação atual.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades beneficiárias: Nos termos do artigo 118.º-J do Regulamento Específico, são beneficiários desta tipologia de operação as entidades promotoras de cursos EFA, com autorização de funcionamento concedida, nos termos,

¹ É permitida a substituição de cursos, em sede de pedido de alteração, por outros idênticos, área de educação e formação e nível, desde que tenham autorização de funcionamento à data do pedido e possam ser concluídos no período da operação.

respetivamente, dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2022, de 14 de março, designadamente:

- Na qualidade de entidades formadoras, conforme alínea b) do n.º 1, do artigo 6º, do referido regulamento:
 - a) Os estabelecimentos de ensino público, privado ou cooperativo e as escolas profissionais;
 - b) Os centros de gestão direta e os centros de gestão participada da rede de Centros do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
 - c) As entidades formadoras certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
 - d) Outras entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não careçam de certificação como entidade formadora, por contemplarem o desenvolvimento de atividades formativas nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento.
- Na qualidade de outros operadores, conforme alínea c) do n.º 1, do artigo 6º, do referido regulamento.

Nos termos do n.º 6 do artigo 4.º da Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, os cursos EFA que não integrem a componente de formação tecnológica e de formação em contexto de trabalho, quando exigida, são desenvolvidos exclusivamente por estabelecimentos de ensino público, privado ou cooperativo, pelas escolas profissionais e por centros de emprego e formação profissional de gestão direta ou participada do IEFP, I. P.

Destinatários: Pessoas adultas que, à data do início da formação, tenham idade igual ou superior a 18 anos, sem a qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho e, **prioritariamente, sem a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário**. São ainda destinatários elegíveis desta tipologia de operação as pessoas que reúnam as condições previstas nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, na sua redação atual.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como do artigo 8.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

Para efeitos de comprovação dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, o beneficiário deve promover o encaminhamento dos formandos para a realização do diagnóstico de autoavaliação do nível de competências digitais, em alinhamento com os objetivos da Academia Portugal Digital.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração
das operações**

máximo 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder, no âmbito da presente tipologia de operação, revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de custos simplificados na modalidade de taxa fixa de 40% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação (formadores e mediadores), nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

São ainda elegíveis as despesas resultantes dos custos diretos incorridos com formandos, financiados na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

As despesas elegíveis são comparticipadas em 60% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 40% assegurada pelo beneficiário, no caso de entidades públicas, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Nos restantes casos, a contribuição pública nacional é, quando aplicável, suportada através de dotações adequadas anualmente inscritas no Orçamento do Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As ações integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da mesma.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

A data de início a aprovar em candidatura não poderá ir para além de 31 de março de 2025, exceto em casos devidamente fundamentados e aceites pela Autoridade de Gestão.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional conforme descrito no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No âmbito da presente tipologia de operação os custos diretos de participação, nomeadamente respeitantes a propinas e outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação. Estabelece o n.º 2 do artigo 85.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, que as receitas realizadas durante a execução da operação são deduzidas, no todo ou proporcionalmente, ao custo total elegível da operação, consoante esta seja cofinanciada, respetivamente, na íntegra ou parcialmente (alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º do mesmo Regulamento) e que o montante das receitas será relevado, por estimativa, no momento da decisão, para efeitos de apuramento dos montantes a financiar e no final da operação, em sede de apuramento do saldo final, tendo em consideração as receitas efetivamente realizadas (n.º 5 do artigo 34.º do Regulamento Específico).

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamental:

Não aplicável. As entidades promotoras de cursos EFA não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que o setor da educação e da formação não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um Auxílio de Estado.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Taxa Fixa

% da taxa
40% dos custos
diretos com
pessoal

Artigo
alínea d), n.º 1, do
artigo 53, e 56 do
Regulamento (UE)
2021/1060

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Custos diretos com pessoal, financiados em custos reais, que constituem a base de incidência da taxa fixa de 40%:

- formadores (monitoria);
- mediadores (tempo trabalhado).

Encargos com formandos, financiados em custos reais.

Restantes custos da operação, financiados pela aplicação de uma taxa fixa de 40% sobre as despesas elegíveis com os custos diretos com pessoal.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;

- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica das despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Ao presente concurso aplica-se o **Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), Anexo C-1 do Aviso**, no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação. São considerados custos elegíveis adicionais os encargos com formandos, financiados na modalidade de custos reais.

Encargos com pessoal afeto à operação:

A remuneração mensal máxima financiada para o **mediador**, interno ou externo, é de 1.657,53€ (nível 167 da carreira docente), para 40 horas de trabalho semanais para entidades privadas e 35 horas de trabalho semanais para entidades públicas ou equiparadas, acrescida dos encargos obrigatórios, regulares e permanentes. O valor referido é proporcionalmente ajustado às horas realizadas independentemente do número de cursos mediados, dentro do limite estabelecido pelo n.º 6 do artigo 13.º da Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, na sua redação atual.

Nas situações em que o mediador se encontre em regime de prestação de serviços, o IVA, caso se aplique, acresce ao montante máximo a considerar. O valor acima referido pode ser ultrapassado para a função de mediador em situações decorrentes da regulamentação, dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho ou de imposições emanadas por entidades responsáveis por políticas públicas relacionadas.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, bem como no artigo 31.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

Encargos com formandos:

Os encargos com formandos serão financiados na forma de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, contemplando as despesas com bolsas de formação, alimentação, transporte e alojamento, bem como outras despesas com os mesmos, nomeadamente seguros e despesas com acolhimento de dependentes a cargo destes, nos termos previstos no artigo 25.º do Regulamento Específico.

Restantes custos da operação:

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Em sede de pedido de pagamento, não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa relativos aos restantes custos da operação.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de fundos europeus;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da evidência do início físico da primeira ação (registo de participações/presenças da primeira sessão de formação realizada).

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final, que são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

Nas operações com duração superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar pelo menos um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico, na sua redação atual, e, para esse mesmo período, no máximo três pedidos de pagamento.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme o n.º 8 do artigo 35.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro do Regulamento Específico, na sua redação atual.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma. Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão. Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sem prejuízo de poderem ser solicitados pela Autoridade de Gestão esclarecimentos, sempre que necessário, sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	Formação de base qualificante	
Tipologia de operação	Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO22	Participantes apoiados em formações de base qualificante (Ind.1)	Pessoas (N.º)
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos participantes apoiados nas operações em execução para a formação de base qualificante. São contabilizados todos os participantes apoiados nos Cursos EFA, na operação (contagem de NIF/participantes na operação - um NIF/participante só pode ser contado uma vez, por operação).	
Método de cálculo	Somatório de participantes apoiados em formações de base qualificante (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação).	

Indicadores de resultado

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	Formação de base qualificante	
Tipologia de operação	Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR24	Diplomados, no tempo próprio, em formações de base qualificante (Ind. 2)	%
Descrição	<p>Percentagem a definir pela entidade em candidatura</p> <p>O sucesso é medido pela conclusão no tempo próprio. O tempo próprio para a conclusão dos Cursos EFA é variável consoante o tipo de Curso EFA, sendo que se considera sucesso se o participante terminar no período de 6 meses após a conclusão expectável do curso.</p> <p>A informação relativa às conclusões é recolhida junto da DGEEC enquanto entidade responsável pela gestão das estatísticas da educação.</p>	
Método de cálculo	Somatório dos participantes em formações de base qualificante diplomados no tempo próprio/Somatório dos participantes apoiados em formação de base qualificante *100.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados, não atinja, pelo menos, 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram maioritariamente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual. Considera-se que a operação decorre maioritariamente em território de baixa densidade quando pelo menos 50% do Volume de Formação é executado em locais de baixa densidade (conforme [Deliberação da CIC Portugal 2030 n.º 31/2023/PL](#)).

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5% nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos 2 indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1 – EESO22: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2 – EESR24: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento Ind1 + Taxa de cumprimento Ind2)/2

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção previstas no presente aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 14/03/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode dar origem a uma redução do apoio, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Faro, 27 de setembro de 2024

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional ALGARVE 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Critérios de Seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A-2.2 ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar. Sempre que não exista histórico para pontuar, o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite ou por concurso. A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, designadamente: Adequação à Estratégia e contributo para o indicador de resultados, seguidos dos critérios de Qualidade e garantia de cumprimento dos princípios transversais, e da data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30/09/2024
Fecho	11/11/2024
Análise	12/11/2024 a 03/02/2025
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	04/02/2025

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional ALGARVE 2030
- no site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as operações aprovadas, total ou parcialmente, em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições estabelecidas do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas. Quando os beneficiários sejam entidades da Administração Pública, a citada apreciação e validação deve ser realizada pelo responsável financeiro designado.

Período de elegibilidade

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela Autoridade de Gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos no presente AAC, considera-se elegível a despesa realizada e paga na operação até à nova data fixada.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Alinhamento EREI/RIS3 Algarve 2030

1. Alinhamento EREI/RIS3 Algarve 2030 – Áreas CNAEF

Anexo C – Pagamento dos apoios

1. Custos simplificados

Anexo D – Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- a) Memória descritiva, com:
 - diagnóstico de necessidades de educação/formação identificadas na região (bem como as metodologias de identificação das mesmas), em articulação com os centros especializados em qualificação de adultos, as entidades formadoras e outros parceiros locais da região;
 - equipa a afetar / lista de perfis profissionais;
 - detalhe e calendarização dos cursos EFA;
- b) Orçamento detalhado, com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- c) Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
- d) Protocolos celebrados, no âmbito dos cursos EFA, com empresas e ou entidades empregadoras, associações empresariais ou socioprofissionais, ou outras organizações;
- e) Para as candidaturas tituladas por “outros operadores”, Estatutos atualizados para aferir se a natureza das ações a desenvolver estão diretamente relacionadas com o seu objeto ou missão social;
- f) Declaração de Compromisso (conforme *template*), devidamente preenchida em folha da entidade;
- g) Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

A – 2.1 Critérios de Seleção (aprovados em Comité de Acompanhamento)

Objetivo Específico (OE)	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos
Tipologia de Ação	(Re)Qualificação de adultos
Tipologia de Intervenção	Formação de base qualificante
Tipologia de operações	<ul style="list-style-type: none"> Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

Tipo de beneficiários	Grupos-Alvo
São beneficiários da presente Tipologia de Operação as entidades de natureza pública, privada ou cooperativa, designadamente estabelecimentos de ensino, centros de formação profissional, autarquias, empresas ou associações empresariais, associações de âmbito nacional, regional ou local e associações sindicais ou sindicatos, sendo que os cursos têm de ser ministrados por entidades formadoras com autorização de funcionamento para a realização dos mesmos, nos termos estabelecidos nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro.	São destinatários da presente Tipologia de Operação as pessoas com baixas ou muito baixas qualificações em situação de desemprego, particularmente em situação de desemprego de longa duração. Os destinatários devem possuir qualificações de nível CITE 3 ou inferior.

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa, designadamente para o alcançar das metas inscritas para a redução da taxa de desemprego de longa duração	[10% - 20%]
2. Impacto	2.1 Contributo do projeto para o aumento das qualificações e competências e/ou promoção da integração no mercado de trabalho ou progressão profissional	Este subcritério avalia o contributo expectável do projeto para a evolução da situação profissional dos adultos abrangidos pela formação (melhoria da qualificação e da empregabilidade de grupos particularmente vulneráveis)	[30% - 40%]
	2.2 Contribuição da operação para o desenvolvimento de setores de atividade estratégicos	Este subcritério avalia o contributo expectável do projeto para o desenvolvimento de competências nos setores da RIS3, e nas áreas da transição energética, digital e da economia circular	

3. Capacidade de execução	3.1 Adequação dos meios às ações propostas	Este subcritério avalia as infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos que o promotor do projeto mobiliza na execução da operação	(10% - 20%)
	3.2 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária,	Este subcritério avalia desempenho histórico do promotor, designadamente o grau de cumprimento dos resultados acordados e da taxa de execução no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário	
4. Qualidade	4.1 Coerência e adequação do projeto e da proposta formativa face ao diagnóstico de necessidades apresentado e aos objetivos visados	Este subcritério avalia a existência de mecanismos facilitadores que respondam ao objetivo de (re)qualificação de adultos	[30% - 40%]
	4.2 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de integração, acompanhamento e desenvolvimento dos destinatários	
	4.3 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas	
	4.4 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	Este subcritério avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto.

A – 2.2 Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Cursos de Educação e Formação de Adultos			
1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)		
	1.1.1 - Avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa, designadamente para o alcançar das metas inscritas para a redução da taxa de desemprego de longa duração		20%
	Muito bom: A operação prevê taxa de diplomados no tempo próprio $\geq 50\%$		5
	Bom: A operação prevê taxa de diplomados no tempo próprio $\geq 48\%$ e $< 50\%$		4
	Suficiente: A operação prevê taxa de diplomados no tempo próprio $\geq 46\%$ e $< 48\%$		3
Insuficiente, Muito Insuficiente ou Nula: A operação prevê taxa de diplomados no tempo próprio $< 46\%$		projeto não elegível	
IMPACTO	2.1 - Contributo do projeto para o aumento das qualificações e competências e/ou promoção da integração no mercado de trabalho ou progressão profissional		
	2.1.1 - Avalia o contributo expectável do projeto para a evolução da situação profissional dos adultos abrangidos pela formação (melhoria da qualificação e da empregabilidade de grupos particularmente vulneráveis)		15%
	Muito bom: O projeto garante taxa de participações com nível de qualificação inferior a 3 $\geq 70\%$		5
	Bom: O projeto garante taxa de participações com nível de qualificação inferior a 3 $\geq 60\%$ e $< 70\%$		4
	Suficiente: O projeto garante taxa de participações com nível de qualificação inferior a 3 $\geq 50\%$ e $< 60\%$		3
	Insuficiente: O projeto garante taxa de participações com nível de qualificação inferior a 3 $\geq 40\%$ e $< 50\%$		2
	Muito Insuficiente: O projeto garante taxa de participações com nível de qualificação inferior a 3 $< 40\%$		1
	Nula: Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar		0
	2.2 - Contribuição da operação para o desenvolvimento de setores de atividade estratégicos		
	2.2.1 - Avalia o contributo expectável do projeto para o desenvolvimento de competências nos setores da RIS3, e nas áreas da transição energética, digital e da economia circular (rácio entre o volume de formação alinhado - Anexo B.1 do Aviso - e o volume de formação proposto em candidatura)		15%
	Muito bom: Volume de formação alinhado com as áreas CNAEF da RIS3 Algarve $\geq 85\%$		5
	Bom: Volume de formação alinhado com as áreas CNAEF da RIS3 Algarve $\geq 75\%$ e $< 85\%$		4
	Suficiente: Volume de formação alinhado com as áreas CNAEF da RIS3 Algarve $\geq 70\%$ e $< 75\%$		3
Insuficiente: Volume de formação alinhado com as áreas CNAEF da RIS3 Algarve $\geq 65\%$ e $< 70\%$		2	
Muito Insuficiente: Volume de formação alinhado com as áreas CNAEF da RIS3 Algarve $< 65\%$		1	
Nula: Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar		0	
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 - Adequação dos meios às ações propostas		
	3.1.1 - Avalia as infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos que o promotor do projeto mobiliza na execução da operação, avaliando: i) existência de mecanismos de informação e divulgação da operação; ii) existência de protocolos/parcerias que envolvam de forma integrada, pelo menos quatro, dos seguintes atores: Centros Qualifica, Associações Empresariais, Associações de Desenvolvimento Local e Regional, Empresas e Estabelecimentos de Ensino e/ou Entidades Formadoras demonstrando complementariedade no seu contributo; iii) existência de mecanismos que assegurem um acompanhamento dos participantes e promotores na instrução dos processos; iv) adequação e cobertura territorial das instalações e infraestruturas afetas à operação; v) suficiência e experiência dos recursos humanos a afetar à operação.		10%
	Muito bom: A entidade promotora evidencia 5 itens		5
	Bom: A entidade promotora evidencia 4 itens		4
	Suficiente: A entidade promotora evidencia 3 itens		3
	Insuficiente: A entidade promotora evidencia 2 itens		2
	Muito Insuficiente: A entidade promotora evidencia 1 item		1
	Nula: Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar		0

CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.2 - Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária	
	3.2.1 - Avalia desempenho histórico do promotor, designadamente o grau de cumprimento dos resultados acordados e da taxa de execução no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário (será considerado o histórico no CRESC Algarve 2020)	10%
	Muito bom: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 90\%$	5
	Bom: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 80\%$ e $< 90\%$	4
	Suficiente: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 70\%$ e $< 80\%$	3
	Insuficiente: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 60\%$ e $< 70\%$	2
	Muito insuficiente: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $< 60\%$	1
	Nula: Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar	0
QUALIDADE DO PROJETO	4.1 - Coerência e adequação do projeto e da proposta formativa face ao diagnóstico de necessidades apresentado e aos objetivos visados	
	4.1.1 - Avalia a existência de mecanismos facilitadores que respondam ao objetivo de (re)qualificação de adultos (oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação)	10%
	Muito bom: O projeto apresenta elevada flexibilidade, com modalidade de formação à distância/misto $\geq 45\%$	5
	Bom: O projeto apresenta boa flexibilidade, com modalidade de formação à distância/misto $\geq 35\%$ e $< 45\%$	4
	Suficiente: O projeto apresenta razoável flexibilidade, com modalidade de formação à distância/misto $\geq 30\%$ e $< 35\%$	3
	Insuficiente: O projeto apresenta reduzida flexibilidade, com modalidade de formação à distância/misto $\geq 25\%$ e $< 30\%$	2
	Muito Insuficiente: O projeto apresenta fraca flexibilidade, com modalidade de formação à distância/misto $< 25\%$	1
	Nula: Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar	0
	4.2 - Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	
	4.2.1 - Avalia a existência de instrumentos específicos de integração, acompanhamento e desenvolvimento dos destinatários, designadamente a existência e qualidade dos procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos aplicados nos: a) mecanismos de acompanhamento e de monitorização durante a formação; b) mecanismos de acompanhamento após a conclusão da formação, que permitam aferir o contributo do Curso de Educação e Formação de Adultos na qualificação do(a) participante; c) mecanismos que promovam o prosseguimento de estudos, essencialmente nos participantes com baixos níveis de qualificação; d) mecanismos que promovam a empregabilidade do(a) participante; e) mecanismos que favorecem a progressão profissional do(a) participante.	10%
	Muito Bom: A operação garante o alinhamento com 5 itens, de forma sistemática e integrada	5
	Bom: A operação garante o alinhamento com pelo menos 4 itens, de forma sistemática e integrada	4
	Suficiente: A operação garante o alinhamento com pelo menos 3 itens, de forma sistemática e integrada	3
	Insuficiente: A operação garante o alinhamento com pelo menos 2 itens, de forma sistemática e integrada	2
Muito Insuficiente: A operação não garante alinhamento com qualquer item	1	
Nula: Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar	0	

QUALIDADE DO PROJETO	4.3 - Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	
	4.3.1 - Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas, avaliando:	5%
	i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;	
	ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação);	
	iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille);	
	iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação;	
	v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).	
	Muito Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em quatro ou mais itens.	5
	Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três itens.	4
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois itens.	3
	Insuficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas apenas num item.	2
	Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos itens.	1
	Nula: Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar	0
	4.4 - Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	
4.4.1 - Avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	5%	
Muito bom: O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos três ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	5	
Bom: O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos dois ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	4	
Suficiente: O projeto prevê contribuir para apenas um ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	3	
Insuficiente: O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS mas prevê a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	2	
Muito Insuficiente: O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS nem a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	1	
Nula: Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar	0	

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo B – 1. Alinhamento EREI/RIS3 Algarve 2030

Domínios Prioritários EREI Algarve 2030	Áreas CNAEF
N6 Digitalização e TIC	441 Física
	442 Química
	461 Matemática
	462 Estatística
	481 Ciências informáticas
	482 Informática na óptica do utilizador
	489 Informática - programas não classificados noutra área formação
	523 Electrónica e automação
	524 Tecnologia dos processos químicos
	529 Eng. e técnicas afins - progr. não classificados noutra área de formação
N7 Sustentabilidade Ambiental	422 Ciências do ambiente
	443 Ciências da terra
	522 Electricidade e energia
	523 Electrónica e automação
	524 Tecnologia dos processos químicos
	525 Construção e reparação de veículos a motor
	529 Eng. e técnicas afins - progr. não classificados noutra área de formação
	582 Construção civil e engenharia civil
	581 Arquitectura e urbanismo
	840 Serviços de transporte
	852 Ambientes naturais e vida selvagem
	861 Protecção de pessoas e bens
N4 Saúde, bem-estar e longevidade	421 Biologia e bioquímica
	422 Ciências do ambiente
	429 Ciências da vida - progr. não class. noutra área de formação
	441 Física
	442 Química
	541 Indústrias alimentares
	621 Produção agrícola e animal
	622 Floricultura e jardinagem
	623 Silvicultura e caça
	640 Ciências veterinárias
	721 Medicina
	723 Enfermagem
	724 Ciências dentárias
	725 Tecnologias de diagnóstico e terapêutica
	726 Terapia e reabilitação
727 Ciências farmacêuticas	
729 Saúde - programas não classificados noutra área de formação	

Domínios Prioritários EREI Algarve 2030	Áreas CNAEF
N1 Turismo	342 Marketing e publicidade
	811 Hotelaria e restauração
	812 Turismo e lazer
	819 Serviços pessoais - prog. não classificados noutra área de formação
N5 Indústrias Culturais e Criativas	211 Belas-artes
	212 Artes do espectáculo
	213 Áudio-visuais e produção dos media
	214 Design
	219 Artes - progr. não class. noutra área de formação
N2 Economia do Mar	421 Biologia e bioquímica
	422 Ciências do ambiente
	441 Física
	442 Química
	443 Ciências da terra
	522 Electricidade e energia
	523 Electrónica e automação
	529 Eng. e técnicas afins - progr. não classificados noutra área de formação
	624 Pescas
	621 Produção agrícola e animal
852 Ambientes naturais e vida selvagem	
N3 Recursos Endógenos Terrestres	421 Biologia e bioquímica
	422 Ciências do ambiente
	441 Física
	442 Química
	443 Ciências da terra
	522 Electricidade e energia
	524 Tecnologia dos processos químicos
	529 Eng. e técnicas afins - progr. não classificados noutra área de formação
	541 Indústrias alimentares
	621 Produção agrícola e animal
	622 Floricultura e jardinagem
	623 Silvicultura e caça
	640 Ciências veterinárias
	851 Tecnologia de protecção do ambiente
	852 Ambientes naturais e vida selvagem

Anexo C – 1. Custos simplificados

Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS		Cursos de Educação e Formação de Adultos Financiamento por taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação.	
Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional ALGARVE	4A	Qualificações, Emprego e Inclusão Social	ESO4.8 – Inclusão ativa e empregabilidade
Fundo Fundo Social Europeu (FSE+)			
Indicador Custos diretos elegíveis diretos com pessoal para determinar os restantes custos elegíveis da operação.			
Unidade de medida do indicador Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 40% para os restantes custos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados: i) custos com formadores internos e externos; ii) custos com mediadores internos e externos.			
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS $\text{Valor do Apoio} = \text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * (100 + 40)\% + \text{Encargos com formandos (custos reais)}$ $\text{Montante da OCS} = \text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * 40\%$ Em que: - Custos elegíveis diretos com pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento/honorários do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal. A periodicidade dos pedidos de pagamento é definida em sede de aviso de abertura de concurso.			
Categorias de custos cobertas pela OCS Os custos elegíveis suportados por OCS (taxa fixa de 40%) são, nomeadamente, os seguintes: <ul style="list-style-type: none"> • Deslocações de formadores e mediadores; • Encargos com outro pessoal afeto à operação • Encargos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações; • Rendas, alugueres e amortizações; • Encargos gerais da operação. Os custos elegíveis não suportados por OCS são os seguintes: <ul style="list-style-type: none"> • Encargos com formandos - Custos Reais; • Encargos com formadores (monitoria) – Custos Reais (base de incidência; custo direto do trabalho); • Encargos com mediadores – Custos Reais (base de incidência; custo direto do trabalho). 			
Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação? Sim. Sim, a metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS (art.º 53.º (2) RDC).			

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação)

Formadores Internos

- Contrato de trabalho ou documento comprovativo de vínculo - atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- *Timesheet*/sumários de formação ministrada/assiduidade formador - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Mapa de apuramento do custo - Apuramento do máximo elegível do custo real;
- Recibo de Vencimento com comprovativo de pagamento - a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) Verificação da quitação;
- Certificação/acreditação do formador – Verificação da competência nos termos legais.

Formadores Externos

- Contrato de prestação de serviços - atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- *Timesheet*/sumários de formação ministrada/assiduidade formador - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Fatura/recibo - Apuramento do máximo elegível do custo real;
- Comprovativo de Pagamento/transferência bancária - Verificação do pagamento ao prestador de serviços;
- Certificação/acreditação do formador – Verificação da competência nos termos legais aplicáveis.

Mediadores Internos

- Contrato de trabalho - atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- *Timesheet* com o registo do trabalho efetivo e respetiva descrição - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Mapa de apuramento do custo - Apuramento do máximo elegível do custo real;
- Recibo de Vencimento com comprovativo de pagamento - a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) verificação da quitação.

Mediadores Externos

- Contrato de prestação de serviços - atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- *Timesheet* com o registo do trabalho efetivo e respetiva descrição - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Fatura/recibo - Apuramento do máximo elegível do custo real;
- Comprovativo de pagamento/transferência bancária - Verificação do pagamento ao prestador de serviços.

Evidências a apurar nas verificações administrativas - custos com formandos:

- São financiados em custos reais, de acordo com a legislação em vigor à data.

Evidências a apurar nas verificações administrativas - restantes custos elegíveis da operação (taxa fixa 40%):

- Correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos com pessoal * 40%), não sendo apresentado documento justificativo de despesa.

Evidências associadas a verificações no local:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS - delimitação da base de incidência

Formadores:

Na dimensão associada à monitoria, a materialidade dos custos consagrados no n.º 2, do artigo 26.º, da Portaria 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação, via o reporte das horas de custo direto do trabalho (monitoria²).

Mediadores:

No que diz respeito às tarefas desempenhadas pelo mediador, apenas são elegíveis as competências previstas no n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, na sua atual redação, no sentido de assegurar custos diretos do trabalho relativos às operações.

Implementação da OCS

Base da Taxa Fixa (custos reais)

O pressuposto base do modelo de custos simplificados a implementar na tipologia, no que diz respeito ao cálculo dos custos de pessoal de uma operação, assenta na seguinte equação:

Custo Hora e/ou Valor padrão * Número de horas afetas à operação = Custos diretos de pessoal

A fórmula enunciada será aplicada em sede de análise financeira de candidatura, para definição dos máximos elegíveis a aprovação, mas também no âmbito das verificações de gestão, particularmente aquando da análise do pedido de pagamento de saldo final.

Taxa Fixa de 40%

O montante da taxa fixa será ajustado, em sede de execução, em função do produto acima enunciado, sendo realizado um ajustamento proporcional do valor atribuído baseado na taxa fixa, quando o valor da base for alterado.

Candidatura

O apuramento do custo total elegível relativo aos restantes custos elegíveis da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal, acrescido dos encargos com formandos em custos reais.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação aprovada constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da candidatura, com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação (Base de incidência da taxa);
- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal (Taxa de 40%);
- Encargos com formandos (em custos reais, fora da base de incidência e da taxa).

Execução

Em execução, o montante total a aprovar resulta de:

- Reembolsos associados a recibos de vencimento / honorários de pessoal com ligação direta à operação, bem como evidência de afetação temporal, acrescidas de 40% para os restantes custos elegíveis da operação;
- encargos com formandos em custos reais.

² No caso dos formadores internos em que se aplique o Estatuto da Carreira docente (Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril na sua atual redação), ou equiparado via Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho, são incluídas como custo direto do trabalho, as horas não letivas até ao limite definido na referida regulamentação ou conexas (por exemplo, Despacho Normativo de organização do ano letivo).

Anexo D – 1. Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027
- Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril – 1.ª alteração ao Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão;
- Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, na sua atual redação - Regulamenta os cursos de educação e formação de adultos;
- Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação - Estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que regulam o seu funcionamento;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual - Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual - Código dos Contratos Públicos;
- Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto - Serviço Público de Notificações Eletrónicas associado à Morada Única Digital.